



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

PÇA, DA BANDEIRA S/N - CENTRO - SANTA ISABEL, Santa Isabel - SP - CEP 07500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005342-63.2021.8.26.0543**
 Classe - Assunto: **Petição Criminal - Petição intermediária**
 Requerente: **João Paulo Machado da Silva**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS**

Vistos.

JOÃO PAULO MACHADO DA SILVA, condenado à pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período de 01 (um) ano, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo, por infração ao art. 155, caput do Código Penal, ajuizou pedido de **REABILITAÇÃO CRIMINAL**, nos termos dos artigos 743 e seguintes do Código Processo Penal e 93 e seguintes do Código Penal.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de reabilitação, requerendo a expedição de ofícios ao IIRGD e Distribuidor Criminal para que as informações sobre o processo em questão sejam colocadas em sigilo, nos termos do artigo 202, da Lei de Execução Penal.

É o relatório.

DECIDO.

É cediço que a reabilitação “poderá ser requerida decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar sua execução, computando-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, sem revogação, desde que o condenado (Código Penal, art.94, caput):

- a) tenha domicílio no País no prazo acima referido
- b) tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;
- c) tenha ressarcido o dano causado.

O pedido merece acolhida. As penas (privativa de liberdade e multa) impostas ao requerente foram julgadas extintas há mais de dois anos (fls. 17/19); ele mantém domicílio no Brasil e manteve bom comportamento público e privado (fls. 56/60).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **declaro a reabilitação de JOÃO PAULO MACHADO DA SILVA**, com fulcro no artigo 93 e seguintes do Código Penal, ficando assegurado, após o trânsito em julgado, o sigilo do registro sobre o processo e a condenação havida nos autos nº 0005550-11.2014.8.26.0543, no Rol dos Culpados e no sistema informatizado do Poder Judiciário, observado o disposto no artigo 748 do Código de Processo Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

PÇA, DA BANDEIRA S/N - CENTRO - SANTA ISABEL, Santa Isabel - SP - CEP 07500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deixo de determinar o reexame necessário pois o artigo 746 do Código de Processo Penal foi revogado pela Lei 7.210/84.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe.

P.I.C.

Santa Isabel, 15 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**